DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de ITAMARAJU

ÍNDICE

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL.....

LICENÇA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE EFICÁCIA RETROATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU, através do seu Prefeito Municipal, torna público que a presente publicação da Portaria nº 026/2025 referente a concessão da Licença Ambiental à Empresa CODEPEL – Comércio de Derivados de Petróleo LTDA, produz efeitos a data de sua concessão.

A publicação no Diário Oficial na data de hoje cumpre o requisito formal de publicidade dos atos administrativos, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, ratificando a validade do ato declaratório praticado no exercício de 2025.

Itamaraju, 25 de setembro de 2026

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Itamaraju no uso de suas atribuições conferidas pela Legislação vigente, expede a **LICENÇA SIMPLIFICADA,** que autoriza a empresa **CODEPEL – COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** inscrita no CNPJ sob **nº 05.696.709/0001-97**, a operar a atividade conforme a Resolução CEPRAM 4.579 de 06/03/2018, classificada como Divisão E 3: **Estocagem e Distribuição de Produtos**; Divisão: Grupo E3.4: **Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, com sede na Avenida Perimetral, nº 348, Centro, Itamaraju – BA.

Esta Licença é válida até 26 de março 2028, conforme consta do Processo **004362/2024/TEC/LS-03** observando as condicionantes estabelecidas na Portaria nº **026/2025**.

Itamaraju BA, 26 de março de 2025

Jorge Luiz Costa Sulz de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU

ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 026/2025

"Concede a Licença Ambiental Simplificada à Empresa

CODEPEL -COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA"

O Prefeito Municipal de Itamaraju, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe confere a Constituição Federal e considerando o dispositivo na Resolução CONAMA nº 237/97 e, tendo em vista o que consta do Processo **004362/2024/TEC/LS-03.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 26 de março de 2028 à Empresa **CODEPEL-Comércio de Derivados de Petróleo Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **05.696.709/0001-97**, com sede na Perimetral, nº 348, Centro Itamaraju – BA, para Operar a Atividade conforme a Resolução CEPRAM 4.579 de 06/03/2018, classificada como Divisão E 3: **Estocagem e Distribuição de Produtos**; Divisão: Grupo E3.4: **Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Comunicar de imediato a Secretaria do Meio Ambiente e Turismo a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretamente ao meio ambiente, na área de influência do empreendimento, no **prazo de vigência da Licença Simplificada;**

II. A área da pista de abastecimento e as canaletas de drenagem deverão ser interligadas ao SAO e mantidas sempre desobstruída de modo a evitar transbordamentos de efluentes;

III. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamentos, corrosão em tanques e tubulações de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

IV. Substituir a caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) por uma caixa de fibra para operar adequadamente o SAO – separador água/óleo, devendo o óleo retido ser coletado periodicamente e enviado para reciclagem ou disposição final em empresas com Licença Ambiental e manter em seus arquivos documentação comprobatória do encaminhamento destes, à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental ao posto;

V. Manter as canaletas de drenagem da praça de abastecimento de combustível permanentemente limpas;

VI. Manter atualizado o PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) conforme Norma Regulamentadora – NR7 do Ministério do Trabalho e Emprego;

VII. Armazenar os resíduos sólidos gerados nas áreas de abastecimento, banheiros e setor administrativo do posto em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta do serviço de limpeza pública municipal, desde que não estejam contaminados por óleo ou produtos químicos, priorizando a coleta seletiva, reuso e reciclagem sempre que for possível;

VIII. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingências para situações de perigo e emergências;

XIX. Manter em local visível ao público, placas de advertência sobre a periculosidade do material manuseado e com mensagens educativas voltadas para a segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme preconiza a Portaria da ANP nº 166, de 05/07/2000;

X. Manter os procedimentos de segurança e operar adequadamente o sistema de combate de incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento periódicos de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, mantendo comprovante (certificados, fotos e lista de presença) para fins de fiscalização. É obrigatória a emissão do certificado de *conclusão;*

XI. Realizar descarga selada nas operações de transferência de combustível dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

XII. Manter em condições de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e prevenção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT para Postos Classe III;

XIII. Adotar medidas e implementar boas práticas operacionais, com vistas a impedir o lançamento de qualquer tipo de substância odorífica na atmosfera, de modo a evitar transtornos ou danos à saúde da população vizinha;

XIV. Solicitar a Renovação da Licença Simplificada, num prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento;

XV. Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPIs, compatíveis com a atividade, aos trabalhadores da empresa;

XVI. Atentar para o prazo de validade do laudo do Corpo de Bombeiro;

XVII. Apresentar o teste de estanqueidade dos tanques e equipamentos na próxima renovação;

XVIII. Requerer previamente ao DEMAI, conforme competência, as alterações que venha a ocorrer no projeto ora estudado;

XIX. Atentar para manter a qualidade dos produtos, equipamentos e combustíveis, conforme a fonte originária, atendendo ao ART. 252 inciso IX da Lei Complementar Municipal Nº 029/2015;

XX. Em caso de denúncia será suspensa a Licença Ambiental e atividade até sua regularização;

O não atendimento aos itens acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação. Sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e ou processo de Renovação da Licença ambiental, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da Licença de Regularização obtida.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 3º - Esta Licença refere-se á análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Itamaraju, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamaraju Bahia, 26 de março de 2025.

Jorge Luiz Costa Sulz de Almeida
Prefeito Municipal